



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 45/2023 – PL 15/2023

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 15/2023 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

#### **CONSULTA:**

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a instalação de detectores de metais nas instituições publicas de ensino de Bom Jardim de Minas.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Trata-se de PL que busca efetivar a segurança na rede municipal de Educação, diante dos diversos episódios violentos ocorridos no Brasil nos últimos dias.

Ressalto, que conforme a justificativa, o PL é legal, tanto em seu texto quanto em sua apresentação, entretanto, a sequência dos artigos merece ser emendada, uma vez que pula do artigo 1º direto para o 3º.

Ademais, o PL ainda cumpre o estabelecido no artigo 30 da CF, além de corroborar com as recentes decisões do STF acerca do tema.

Aproveito a oportunidade para corroborar que independentemente do reforço de segurança, as escolas devem tomar outras medidas, a fim de conscientizar os alunos sobre o tema, incluído questões que envolvem racismo, bullying, e qualquer tipo de preconceito.

Conforme se corrobora com o PL, as despesas correrão por conta do orçamento direcionado para a manutenção do desenvolvimento de ensino, conforme artigo 212 da CF, de forma que as escolas terão 180 dias para começarem a colocar os detectores de metais em prática.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Superada a questão da legalidade, apesar de ser um tema polêmico, essa assessoria entende que o PL é legal, necessário e constitucional, devendo os nobres vereadores se reunirem para analisarem as possíveis emendas, uma vez que a situação deve ser adequada à realidade municipal.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 13 de abril de 2022.



Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104